



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2603 Data 26/08/2001

LEI N.º 2.063

Data: 22 de agosto de 2001.

Súmula: Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **AMBRC- Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Rio Chopim, neste Município de Pato Branco, Pr., no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, a partir d 1º de julho, até 31 de dezembro de 2001, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, nesta cidade.

Parágrafo primeiro . O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como “anexo I” da presente Lei.

Art. 2º. O prazo de ajuste do presente será de 06 (seis) meses, a contar do dia 1º de julho de 2001.

Art. 3º. A previsão orçamentária que trata a presente Lei encontra-se enquadrada no Orçamento Municipal, na seguinte dotação:

08.00	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
08.02	Departamento Rodoviário Municipal
0802.16885342.059	Atividades do Departamento Rodoviário Municipal
3.1.3.2.09	Diversos Serviços

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 22 de agosto de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Termo de Convênio n.º 005/2001

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco e a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**.

Pelo presente instrumento o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru n.º 271, nesta cidade de Pato Branco, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Santo Padoan, residente e domiciliado na Travessa Ilhéus n.º 21, portador da Carteira de Identidade n.º 2.029.062-5/SSP-PR., a seguir denominado **Município** e a **AMBRC - Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 80.872.104/0001-25, com sede e foro na localidade da Barra do Cachoeirinha, Município de Pato Branco, Pr., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Antonio Andreis, portador da Carteira de Identidade n.º 4.179.753-3/SSP-PR., e CPF n.º 575.041.809-04, residente e domiciliado na localidade da Barra do Cachoeirinha, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada de **Associação**.

Cláusula Primeira : do Objeto.

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **AMBRC – Associação dos Moradores da Balsa do Rio Chopim**, destinados à manutenção dos serviços de transporte de passageiros junto à balsa do Rio Chopim, na localidade da Barra do Cachoeirinha, neste Município.

Cláusula Segunda : do valor.

Para execução do objeto deste instrumento o Município de Pato Branco repassará à **Associação** a quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Cláusula Terceira: da Rescisão.

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

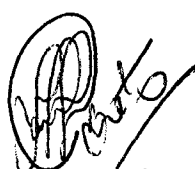
Cláusula Quarta: do Foro.

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é o da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes presentes.

Pato Branco em, 22 de agosto de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


Alberto Antonio Andreis
Presidente da Associação dos
Moradores da Balsa do Rio
Chopim